GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 03*(três)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos)*. Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 25ª (vigésima quinta*)* Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora: Antonia Helena Teixeira Gomes: PROC. N°.: 1/5465/2017, A.I. 1/201715029-6. Relator: José Wilame Falcão de Souza: PROC N°.: 1125/2018, A.I. 1/201801326-3, PROC. N°.: 1/1126/2018, A.I.1/201801333-0. Relator: Carlos César Quadros Pierre: PROC. N°.: 1/785/2017, AI:1/201625072-6, PROC. N°: 1/1228/2013,AI: 1/201304785-5,PROC.N°: 1/175/2016,AI: 1/201517932-7, 1/3175/2017,AI: 1/201702047-7, PROC. N°: 1/3174/2017,AI: 1/201702046-5, PROC. N°:1/4045/2014,AI: 1/201412327-8, PROC. N°:1/1227/2015, AI: 1/2015.03035-1, PROC. N°:1/3947/2016,AI: 1/2016.19683-9, PROC. N°:1/3406/2013, AI: 2013.11625, PROC. N°:1/004932/2017, AI: 1/2017.10255-0, PROC. N°:1/956/2017, AI: 2016.25540-3. Relator: Pedro Jorge Medeiros: PROC. N°:1/6229/2017, AI. 1/201718039. Não havendo sugestão de correções as resoluções foram aprovadas. Foram entregues os despachos para perícia referente aos seguintes processos: PROC. N°: 1/2834/2018 AI: 1/201806257, 1/2835/2018 AI: 1/201806260, Conselheiro Relator: Saulo Gonçalves Santos. PROC. N°: 1/551/2013, AI: 1/2012.15668-5, 1/5470/2017, AI: 1/201715019, Conselheiro Relator: Carlos César Quadros Pierre. PROC. Nº 1/1122/2018, AI: 1/201801340, Conselheira Relatora: Mônica Maria Castelo. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2550/2018. A.I.: 1/2018.04934; RECORRENTE: BALU DOCES EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime, a Nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa, com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e voto do conselheiro relator. Resolve, também, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar se os documentos fiscais objeto da autuação estão escrituradas nos livros contábeis (Livro Razão) do contribuinte, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Lucas Nogueira Holanda. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2549/2018. A.I.: 1/2018.04926; RECORRENTE: BALU DOCES EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO**: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário

interposto, resolve afastar por decisão unânime, a Nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa, com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e voto do conselheiro relator. Resolve, também, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA,** para verificar se as Notas Fiscais objeto da autuação estão escrituradas nos livros contábeis (Livro Razão) do contribuinte, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Lucas Nogueira Holanda. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2547/2018. A.I.: 1/2018.04919; RECORRENTE: BALU DOCES EIRELI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime, com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e voto do conselheiro relator, a Extinção do lançamento do crédito tributário, tendo em vista a ocorrência de *bis in idem* em face do Auto de Infração nº2018.04921-2 (Ausência de selo). Resolve, também, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, no sentido de que promova o Sr. Perito, dentre as notas fiscais utilizadas pela fiscalização CFOPS 2551, 2552, 2556 e 2557, a identificação acerca de quais delas se referem: 1) insumos destinados ao processo de industrialização; 2) a Bens do Ativo Permanente ou Imobilizado e 3) uso e consumo, promovendo a respectiva discriminação em quadro demonstrativo, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Lucas Nogueira Holanda. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1487/2017. A.I.: 1/2016.27221; RECORRENTE: ENTREPOSTO COML MAQ. SERVICOS LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO**: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve negar provimento, para confirmar a decisão promulgada no julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Aloísio Cavalcante Júnior, formalmente intimado, não compareceu a sessão para realização de sustentação oral. **ASSUNTOS GERAIS:** O presidente da 1ª Câmara de julgamento manifestou-se em voto de desempate referente ao Processo nº: 1/3725/2013, Auto de Infração nº: 201314669, que tem como recorrente: Tim Celular S/A e recorrido: Célula de Julgamento de 1ª. Instância, julgado na 15ª (Décima Quinta) Sessão Ordinária Virtual realizada em 16 de março de 2021 por videoconferência, nos seguintes termos: *"Com fundamento no artigo 59, § 4º da Portaria 145/2017, no que se refere ao mérito da questão, o presidente da 1ª Câmara resolve dar conhecimento ao Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância para julgar o feito fiscal PARCIALMENTE PROCEDENTE, aplicando a sanção prevista no art. 123, II," a ", da Lei nº 12.670/96 com a nova redação dada pela Lei nº 13.418/03, para os meses de abril a dezembro de 2012, nos termos do voto do conselheiro relator".* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **04 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53 Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53 Dados: 2021.05.04 13:47:39 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334 Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334 Dados: 2021.05.04 15:37:47 -03'00'

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 04*(quatro)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos).* Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 26ª (vigésima sexta*)* Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 25ª sessão e se havia alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da Câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1153/2018. A.I.: 1/2018.00455; RECORRENTE: MAGAZINE LILIANI S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos, as nulidades suscitadas pela recorrente: 1. Cerceamento ao direito de defesa (ausência de provas); 2. Não indicação dos dispositivos de lei que exigem juros e a forma de cálculo. Requer, ainda, a realização de trabalho pericial. A solicitação de perícia foi afastada por maioria de votos, com fundamento no art. 97, I da Lei n. 15.614/2014. O Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, manifestou-se favorável à realização de perícia. No mérito, decide por decisão unânime, confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e voto do conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado ratificou o entendimento do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Higor Cordeiro Barbosa. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1152/2018. A.I.: 1/2018.00453; RECORRENTE: MAGAZINE LILIANI S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos a realização de trabalho pericial, com fundamento no art. 97, I da Lei n. 15.614/2014. No mérito, por decisão unânime, confirma o julgamento singular, ratificando a **PROCEDENCIA** da acusação fiscal, com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e voto do conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado ratificou o entendimento do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Higor Cordeiro Barbosa.

PROCESSO DE RECURSO No.: 1/514/2018. A.I.: 1/201721343; RECORRENTE:FILATI INDÚSTRIA DE MALHAS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior.**PROCESSO DE RECURSO No.: 1/513/2018. A.I.: 1/201721350; RECORRENTE:FILATI INDÚSTRIA DE MALHAS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário, resolve por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **ASSUNTOS GERAIS***:* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **05 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.05 15:36:01 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.05 11:22:34 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 05*(cinco)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos).* Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 27ª (vigésima sétima*)* Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 26ª sessão e se havia alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da Câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2258/2018. A.I.: 1/201803868; RECORRENTE: MINASSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário e do reexame necessário interpostos, resolve por unanimidade de votos dar provimento a ambos os recursos, para reformar a decisão de parcial procedência proferida no julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Ricardo Wagner Amorim Tavares comunicou à secretária da Câmara a desistência de realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2259/2018. A.I.: 1/201803869; RECORRENTE: MINASSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração, por erro na metodologia aplicada, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, e manifestação oral em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Ricardo Wagner Amorim Tavares comunicou à secretária da Câmara a desistência de realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2256/2018. A.I.: 1/201803862; RECORRENTE: MINASSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário, resolve afastar por unanimidade de votos, a nulidade suscitada pela recorrente por

incompetência da autoridade designante. Decisão com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Resolve, também, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1. Verificar se os documentos fiscais objeto da autuação estão escrituradas nos livros contábeis e fiscais do contribuinte; 2. Verificar a tributação das mercadorias constantes nas notas fiscais relacionadas (isentas, tributadas e não tributadas), conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. O representante legal da parte, o advogado Dr. Ricardo Wagner Amorim Tavares comunicou à secretária da Câmara a desistência de realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2255/2018. A.I.: 1/201803859; RECORRENTE: MINASSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos, a nulidade suscitada pela recorrente por incompetência da autoridade designante. Decisão com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Decide, ainda, afastar por decisão unânime a realização de trabalho pericial, com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, relator designado por proferir o primeiro voto divergente e majoritário, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes (relatora original) e Mônica Maria Castelo foram votos contrários, manifestando-se pela aplicação da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea "G" da Lei 12.670/96, nos termos do Parecer da célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Ricardo Wagner Amorim Tavares comunicou à secretária da Câmara a desistência de realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2257/2018. A.I.: 1/201803865; RECORRENTE: MINASSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos, a nulidade suscitada pela recorrente por incompetência da autoridade designante. Decisão com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Decide, ainda, afastar por decisão unânime a realização de trabalho pericial, com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, relator designado por proferir o primeiro voto divergente e majoritário, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes (relatora original) e Mônica Maria Castelo foram votos contrários, manifestando-se pela aplicação da penalidade prevista no art.126 da Lei 12.670/96, nos termos do Parecer da célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Ricardo Wagner Amorim Tavares comunicou à secretária da Câmara a desistência de realizar a sustentação oral. **ASSUNTOS GERAIS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **06 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata

que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.06 14:32:33 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.06 09:19:55 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 06*(seis)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos)*. Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 26ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatoria Antonia Helena Teixeira Gomes: PROC.1/5464/2017, A.I. 201715030, 1/2081/2019, A.I. 201820067, 1/2083/2019, A.I. 201820228. Relator José Wilame Falcão de Souza: PROC. 1/ 3662/2017, A.I. 2/201705966 se havia alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da Câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2754/2018. A.I.: 1/201805656; RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ás nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) falta de clareza na acusação. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douta

Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte, os advogados Dr. Mário Comparato e Maria Fernanda de Azevedo Costa, formalmente intimados, não compareceram a sessão para realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2750/2018. A.I.: 1/201805659; RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ás nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) falta de clareza na acusação. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte, os advogados Dr. Mário Comparato e Maria Fernanda de Azevedo Costa, formalmente intimados, não compareceram a sessão para realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2751/2018. A.I.: 1/201805660; RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ás nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) falta de clareza na acusação. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado.Os representantes legais da parte, os advogados Dr. Mário Comparato e Maria Fernanda de Azevedo Costa, formalmente intimados, não compareceram a sessão para realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2742/2018. A.I.: 1/201805661; RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do

Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ás nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) falta de clareza na acusação. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte, os advogados Dr. Mário Comparato e Maria Fernanda de Azevedo Costa, formalmente intimados, não compareceram a sessão para realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2753/2018. A.I.: 1/201805664; RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ás nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) falta de clareza na acusação. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte, os advogados Dr. Mário Comparato e Maria Fernanda de Azevedo Costa, formalmente intimados, não compareceram a sessão para realizar a sustentação oral. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2749/2018. A.I.: 1/201805678; RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação ás nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) falta de clareza na acusação. Preliminares afastadas com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Alega, ainda, a realização de trabalho pericial. Pedido de perícia afastado por

decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, aplicando a penalidade prevista no art. 123, inciso VIII, alínea 'L" da Lei 12.670/96. Foram votos contrários a alteração da penalidade, as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela procedência da acusação nos termos da decisão singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, confirmado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os representantes legais da parte, os advogados Dr. Mário Comparato e Maria Fernanda de Azevedo Costa, formalmente intimados, não compareceram a sessão para realizar a sustentação oral. **ASSUNTOS GERAIS***:* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **07 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.07 14:34:34 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.07 10:57:35 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 07*(sete)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos).* Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 28ª sessão e se havia alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da Câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2930/2018. A.I.: 1/201805800; RECORRENTE: GR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente, por unanimidade de votos as nulidades, suscitadas pela parte, com os fundamentos contidos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96 em conformidade com os termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo foram votos contrários, manifestando-se pela manutenção da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea "g" da Lei 12.670/96, nos termos da manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Daniel Neves Rosa Durão de Andrade. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2929/2018. A.I.: 1/201805806; RECORRENTE: GR SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário

interposto resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso I, alínea "d", da Lei 12.670/96 contrário aos termos da manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo foram votos contrários, manifestando-se pela manutenção da penalidade prevista no art.123, inciso I, alínea "c" da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Daniel Neves Rosa Durão de Andrade. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5461/2017. A.I.: 1/201710395; RECORRENTE: EWERTON CAR SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA-EPP; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para modificar a decisão exarada no julgamento monocrático para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Eudes Dias, formalmente intimado, não compareceu a sessão de julgamento virtual. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5460/2017. A.I.: 1/201714797; RECORRENTE: EWERTON CAR SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA- EPP; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para modificar a decisão exarada no julgamento monocrático para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. . Os representante legal da parte, o advogado Dr. Eudes Dias, formalmente intimado, não compareceu a sessão de julgamento virtual. **ASSUNTOS GERAIS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **10 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.10 15:15:25 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.10 09:40:23 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 10*(dez)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos).* Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 30ª (trigésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir de Almeida Cardoso Junior, Saulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 29ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator José Wilame Falcão de Souza: PROC 1/ 501/2018, AI. 2017.21208. Relator Pedro Jorge Medeiros. PROCESSOS: 1/ 3830/2019, AI. 2019.12353; 1/3417/2019, AI. 2019.07758, 1/2396/2018, AI. 201804117, 1/3841/2017, AI. 201707945 e se havia alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da Câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1032/2018. A.I.: 2/201723286. RECORRENTE: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão exarada no julgamento monocrático para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Rodrigo Octávio Ribeiro de Oliveira.**PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2349/2013. A.I.: 1/201307812; RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos

interpostos resolve: 1. Afastar por decisão unânime a Nulidade suscitada pelo contribuinte por cerceamento ao direito de defesa. 1.1. Ausência de elementos que comprovem o levantamento fiscal. 1.2 erros no lançamento do crédito tributário (equívocos no cálculo do IPI e classificação das mercadorias). 2. Afastar por voto de desempate da presidência a Decadência referente ao período de janeiro a abril de 2008, com fundamento o art. 173, I do CTN, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram favorável a Decadência parcial os conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Saulo Gonçalves Santos e Almir de Almeida Cardoso Junior, com aplicação do art. 150, §4º do CTN para os meses de janeiro a abril de 2008. Resolve, ainda, por maioria de votos, encaminhar o referido processo para a realização de **PERÍCIA** para excluir do levantamento fiscal os produtos Argamassa e Rejunte, conforme despacho a ser elaborado pela conselheira relatora em conformidade com os termos da manifestação oral em sessão pelo representante legal da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Mônica Maria Castelo manifestou-se contrario a realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/116/2018. A.I.: 1/201719185; RECORRENTE: POLE ALIMENTOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A 1ª** Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos, as nulidades suscitadas pela recorrente. 1. Nulidade do julgamento singular por não apreciar todos os pontos da peça impugnatória; 2. Nulidade do auto de infração por ausência de provas (ato acusatório imperfeito). Decisão com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta PGE. Decide, ainda, afastar por decisão unânime a realização de trabalho pericial, com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014. No mérito, decide, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, relator designado por proferir o primeiro voto divergente e majoritário, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96, em conformidade com os termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes (relatora original) e Mônica Maria Castelo foram votos contrários, manifestando-se pela aplicação da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea "G" da Lei 12.670/96, entendimento adotado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/885/2018. A.I.: 2/201720190; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: BANCO BRADESCO /SA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão exarada no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos da manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária

virtual, a realizar-se no dia **11 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.11 15:11:25 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.11 11:47:57 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 11*(onze)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos)*. Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 30ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora Mônica Maria Castelo Souza: PROC 1/ 3398/2018, AI. 2018.07118, PROC 1/ 3399/2018, AI. 2018.07119 e se havia alguma alteração a ser feita. Não havendo sugestões de correção na ata e nas resoluções, as mesmas foram aprovadas pelos membros da Câmara. Foi entregue o despacho referente ao PROCESSO 1/2349/2013, AI. 201307812. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2953/2017. A.I.: 1/201701670. RECORRENTE: CAN PACK BRASIL INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALACÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente por decisão unânime as nulidades suscitadas pela recorrente. 1. Cerceamento ao direito de defesa por presunção, uma vez que não apurou corretamente as operações realizadas; 2. Ilegitimidade passiva por inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa, nos termos do art. 134 do CTN. Decide, ainda, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. verificar se as notas fiscais relacionadas pelo agente fiscal foram canceladas pelos fornecedores e substituídas por outro documento fiscal, conforme afirma o contribuinte; 2. verificar se as operações indicadas pelo recorrente não se concretizaram (desfeitas); 3. verificar se houve duplicidade na emissão dos documentos fiscais pelos fornecedores, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão favorável a realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Daniel Oliveira Fonseca. O Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, por questões de caráter técnico, não conseguiu acompanhar o relato do processo, dessa forma absteve-se de votar, conforme dispõe o

art.42, §2º da Portaria nº 145/2017. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2956/2017. A.I.: 1/201701672. RECORRENTE: CAN PACK BRASIL INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALACÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente por decisão unânime as nulidades suscitadas pela recorrente. 1. Cerceamento ao direito de defesa por presunção, uma vez que não apurou corretamente as operações realizadas; 2. Ilegitimidade passiva por inclusão no pólo passivo dos sócios da empresa, nos termos do art. 134 do CTN. Decide, ainda, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. verificar se as notas fiscais relacionadas pelo agente fiscal foram canceladas pelos fornecedores e substituídas por outro documento fiscal, conforme afirma o contribuinte; 2. verificar se as operações indicadas pelo recorrente não se concretizaram (desfeitas); 3. verificar se houve duplicidade na emissão dos documentos fiscais pelos fornecedores, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão favorável a realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Daniel Oliveira Fonseca. O Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, por questões de caráter técnico, não conseguiu acompanhar o relato do processo, dessa forma absteve-se de votar, conforme dispõe o art.42, §2º da Portaria nº 145/2017. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3081/2011. A.I.: 1/201108815; RECORRENTE: IBEL INDÚSTRIA DE BORRACHAS EVA LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO: A 1ª** Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos para reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral, em sessão, do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As preliminares suscitadas pela recorrente não foram apreciadas e votadas, com fundamento no art. 84, §9º da Lei nº 15.614/2014. A Conselheira Mônica Maria Castelo, por questões de caráter técnico, não conseguiu acompanhar o relato do processo, dessa forma absteve-se de votar, conforme dispõe o art.42, §2º da Portaria nº 145/2017. Presente a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, a advogada Dra. Solange Marinho e o advogado Dr. João Vicente Leitão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/171/2018. A.I.: 1/201719660; RECORRENTE: FRIOCEARÁ ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve afastar preliminarmente, por unanimidade de votos, a nulidade suscitada pela recorrente por cerceamento do direito de defesa (falta de clareza na acusação e elementos que comprovem o ilícito fiscal). Preliminar afastada com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta PGE. No mérito, decide, por maioria de votos, negar provimento aos recursos para reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96. As conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo foram votos contrários, manifestando-se pela aplicação da

Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS***:* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **12 de Maio de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.13 18:12:15 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.13 16:06:14 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 12*(doze)* dias do mês de maio do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min *(oito horas e trinta minutos)*. Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 31ª sessão e a resolução referente ao PROCESSO N°: 1/3400/2018, AI.1/20180716-2,da relatoria Antonia Helena Teixeira Gomes Não havendo sugestões de correção na ata e na resolução, as mesmas foram aprovadas pelos membros da Câmara. Foi entregue o despacho para perícia, relativo ao PROC.1/4518/2018, relator Pedro Jorge Medeiros. **ORDEM DO DIA:PROCESSO DE RECURSO N.: 1/2854/2019 A.I.: 1/201904625;RECORRENTE: FIOTEX INDUSTRIAL S A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade por ausência de provas. No mérito, por decisão unânime, conhece do recurso ordinário, dar parcial provimento para modificar a decisão singular de procedência para **PARCIAL PROCEDENTE**, aplicando o parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/2853/2019 A.I.: 1/201904971; RECORRENTE: FIOTEX INDUSTRIAL S. A;RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara de julgamento, com fundamento no artigo, 19, inciso VII da Portaria nº. 145/2017, concedeu **VISTA** do processo para o conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, para as verificações necessárias, ficando estabelecido que o processo deverá retornar a julgamento, em pauta a ser posteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/4215/2019; A.I.: 1/201917457; RECORRENTE: SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Intimar o contribuinte a apresentar cópia integral ou partes pertinentes dos processos judiciais e administrativos junto a Receita Federal do Brasil referentes as Declarações de Impostação (DI) objeto do presente lançamento, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da douta procuradoria Geral do Estado se manifestou em sessão favorável a realização do trabalho pericial. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/4214/2019; A.I.: 1/201917460;RECORRENTE: SUPRI NORDESTE COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para Intimar o contribuinte a apresentar cópia integral ou partes pertinentes dos processos judiciais e administrativos junto a Receita Federal do Brasil referentes as Declarações de Impostação (DI) objeto do presente lançamento, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da douta procuradoria Geral do Estado se manifestou em sessão favorável a realização do trabalho pericial. **ASSUNTOS GERAIS***:* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **07 de junho de 2021**, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Assinado de forma digital por MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.05.13 16:56:10 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.05.13 16:07:02 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA